



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

LEI Nº 3.803, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE NORMAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO - I

Capítulo I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Finalidade

Art. 1º - O Sistema de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Passo Fundo é constituído e organizado nos termos desta Lei, administrado por regime próprio descentralizado.

Art. 2º - Fica criado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – IPPASSO -, na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica de direito público interno, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Passo Fundo RS.

Art. 3º - O IPPASSO tem por finalidade garantir aos servidores segurados, o pagamento de proventos das aposentadorias e, aos seus dependentes, pensão por morte e auxílio reclusão.

Capítulo II

Dos Órgãos

Art. 4º - A administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais é composta pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Gestor da Previdência Municipal;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal.

Art. 5º - O Órgão Gestor da Previdência Municipal, com atribuições de administração, é formado por um presidente, por um diretor financeiro previdenciário e por um diretor administrativo previdenciário.

§ 1º - O cargo de presidente será comissionado e exercido por servidor segurado, nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para o período subsequente.

§ 2º - Os cargos de diretor financeiro previdenciário e diretor administrativo previdenciário também serão comissionados, sendo indicados pelas entidades representativas dos servidores municipais e, posteriormente, referendados por Assembléia da respectiva categoria, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para o período subsequente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão de Presidente do Órgão Gestor da Previdência Municipal, com remuneração igual a do Diretor Geral, fixada no art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.554, de 13 de dezembro de 1989.

§ 1º - O exercente do cargo em comissão de presidente fará jus, além da remuneração prevista no caput, férias anuais de 30 dias com remuneração acrescida de 1/3 e décimo terceiro salário.

§ 2º - O servidor segurado designado para exercer a presidência, perceberá a remuneração do cargo em comissão de presidente do Órgão Gestor da Previdência Municipal e, havendo diferença de remuneração a maior do seu cargo efetivo, essa defasagem será completada pelo Tesouro Municipal.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Diretor Financeiro Previdenciário e de Diretor Administrativo Previdenciário, remunerados em 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas de remuneração do presidente, dos diretores administrativo e financeiro serão suportadas pelas receitas do IPPASSO.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão formados por segurados ativos e inativos, para exercerem a função de membros titulares e suplentes dos Conselhos, por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Seção I Do Órgão Gestor da Previdência Municipal

Art. 10 - O Órgão Gestor da Previdência Municipal desempenhará suas funções na forma desta Lei e de seu Regimento Interno.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - a direção e administração geral;

II - representar ativa e passivamente o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas e pessoas física ou jurídica interessada;

III - convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisões de todos os atos que envolvam interesses do IPPASSO;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência Municipal;

V - expedir resoluções e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento do IPPASSO;

VI - contratar, na forma da lei e após aprovação do Conselho Deliberativo, a prestação de serviços à gestão dos ativos do IPPASSO;

VII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Órgão Gestor e ao IPPASSO;

VIII - delegar competência aos Diretores;

IX - submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPPASSO para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;

X - acionar judicialmente, após autorização do Conselho Deliberativo, os Órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas;

XI - autorizar pagamentos limitados ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reajustado pelo IGP-M-FGV a partir da vigência desta lei;

XII - abrir conta bancária em instituições financeiras oficiais e representar o IPPASSO perante essas instituições, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Aos Diretores compete o desempenho das atividades pertinentes às funções específicas e auxiliar o Presidente nas atividades do IPPASSO.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

Parágrafo único - Na ausência do Presidente o Diretor Administrativo Previdenciário será seu substituto e na sua ausência o Diretor Financeiro Previdenciário.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo é órgão de normatização e de decisão do IPPASSO.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo e 3 (três) escolhidos mediante processo eleitoral pelos segurados do regime próprio de previdência social.

§1º - O Presidente do Conselho e seu suplente serão escolhidos entre seus membros.

§2º - O suplente do Presidente do Conselho Deliberativo substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, inicialmente, em sessões ordinárias mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 3 (três) de seus membros; do Conselho Fiscal; do Presidente do Órgão Gestor, sendo 3 (três) membros o número de quorum mínimo para a instalação do Conselho.

§4º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por votos da maioria simples.

§5º - Perderá a função de membro, aquele que deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas.

§6º - Os membros do Conselho Deliberativo, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 15 - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

- I - instituir, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II – definir e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPPASSO;
- III - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- IV - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- V - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;
- VI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual do IPPASSO a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII - autorizar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e administração do cadastro social e financeiro dos servidores e gerir folha de pagamento do Órgão Gestor e dos beneficiários.
- VIII - autorizar o Presidente do IPPASSO a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Instituto;
- IX - aprovar o orçamento do IPPASSO.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - visar o balanço e as contas anuais do IPPASSO.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e administrativa do IPPASSO.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, e 3 (três) escolhidos mediante processo eleitoral pelos segurados do regime próprio de previdência social.

§ 1º - O Presidente do Conselho e seu suplente serão escolhidos entre seus membros.

§ 2º - O suplente do Presidente do Conselho Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente mediante convocação de seu Presidente, uma vez a cada bimestre civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 2 (dois) ou mais membros, sendo o quorum mínimo para a instalação de reunião o de 3 (três) membros.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 5º - Perderá a função de Conselheiro aquele que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas, ou três alternadas no ano, sem justificativa aceita.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II - examinar os balancetes e balanços do IPPASSO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- III - examinar livros e documentos;
- IV - examinar quaisquer operações ou atos do Órgão Gestor e de seus membros;
- V - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPPASSO;
- VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- IX - remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e balancetes do IPPASSO;
- X - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XI - convocar os membros do Órgão de Gestão para reuniões de esclarecimentos de assuntos do IPPASSO.
- XII - dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal.

Capítulo III Dos Segurados e Dependentes

Art. 20 - São segurados os aposentados e pensionistas do IPPASSO, os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Passo Fundo, e seus dependentes:

- I - o cônjuge, o filho menor e o filho inválido;
- II - a companheira ou o companheiro que viva sob a dependência econômica do segurado;
- III - o pai e a mãe quando inválidos ou ao completar setenta anos de idade não possuam rendimentos e vivam sob a dependência econômica do segurado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

§ 1º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável, nos termos da Lei Civil, com o segurado.

§ 2º - Equipara-se à condição de filho, para efeitos desta Lei, o enteado, sob guarda e o tutelado, não emancipados e menores de vinte e um anos de idade ou inválidos, que vivam sob a dependência econômica do segurado e que não possuam bem ou recursos suficientes para o próprio sustento, nem amparo de outro órgão previdenciário, e residam e vivam às expensas do segurado.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos II e III deverá ser comprovada por ocasião da inscrição de dependente.

Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas

Seção I Do Patrimônio

Art. 21 - O patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – IPPASSO - será constituído de:

I - bens móveis, imóveis, valores e rendas;

II - bens e direitos que, a qualquer título, sejam lhe adjudicados e transferidos.

Art. 22 - A alienação de bens imóveis do patrimônio do IPPASSO, deverá ser precedida de autorização do Conselho Deliberativo e, na forma da lei, pela Câmara de Vereadores.

Art. 23 - No caso de extinção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, o patrimônio do IPPASSO e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos, passarão integralmente ao Município de Passo Fundo.

Seção II Das Receitas

Art. 24 - As receitas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais serão constituídas dos seguintes ativos:

I - receita das contribuições sociais dos servidores municipais titulares de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo;

II - receita das contribuições sociais dos servidores aposentados e pensionistas do IPPASSO;

III - receitas das contribuições sociais dos órgãos do Poder Público Municipal, de origem do servidor segurado;

IV - receitas provenientes de aplicações financeiras;

V - receitas patrimoniais, extraordinárias e de correção monetária;

VI - receitas de outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

VII - dos bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VIII - receitas das transferências oriundas da compensação financeira entre os regimes previdenciários;

IX - das transferências de recursos da Fazenda Municipal, para pagamento mensal dos proventos referentes ao período anterior ao do regime contributivo, dos segurados aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, na forma apurada pelo cálculo atuarial;

X - das transferências de recursos da Fazenda Municipal, para pagamento mensal das pensões referentes ao período anterior ao do regime contributivo, dos dependentes de segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, na forma apurada pelo cálculo atuarial;

XI - das transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

XII - de outras receitas, doações e legados.

TÍTULO - II Do Regime de Previdência Social dos Servidores Municipais

Capítulo - I Das Disposições Gerais

Art. 25 - O regime da previdência social dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Passo Fundo é de caráter contributivo e de filiação obrigatória.

Art. 26 - Os princípios e as normas para o funcionamento deste regime próprio da Previdência Social, serão baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, revisto anualmente, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, bem como de auditoria independente, se for o caso, utilizando parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial das operações, mediante recursos provenientes da contribuição social do segurado e dos órgãos do Poder Público municipal;

III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estado ou Município;

IV - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

V - proceder aos registros contábeis individualizados das contribuições de cada servidor e dos respectivos recursos provenientes do Tesouro Municipal;

VI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagas;

VII - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Capítulo II Da Contribuição Social

Art. 27 - Fica instituída a contribuição social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais em percentual incidente sobre a remuneração dos servidores, sobre os proventos dos aposentados e sobre a pensão dos pensionistas, à razão de 6% (seis por cento) a ser paga pelos servidores, pelos aposentados e pelos pensionistas, e de 12% (doze por cento) a ser paga pelos órgãos do Poder Público Municipal respectivos.

Art. 28 - A contribuição é incidente também sobre a gratificação natalina.

Art. 29 - Anualmente os percentuais da contribuição social serão reavaliados e fixados pelo sistema atuarial, de modo a garantir o Plano de Custeio da Previdência Municipal, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Parágrafo único - A partir da promulgação desta Lei, não incidirão no cálculo e percepção dos benefícios, as parcelas remuneratórias que o servidor vier fazer jus, pagas em decorrência de função de confiança, cargo em comissão ou local de trabalho, e outras quaisquer vantagens financeiras de caráter eventual e indenizatório.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

Art. 30 - As contribuições sociais devidas ao IPPASSO pelos servidores e pelos órgãos do Poder Público Municipal, serão arrecadadas simultaneamente com as contribuições sociais dos segurados, por ocasião da emissão da folha de pagamento.

Parágrafo Único – O atraso no recolhimento das contribuições sociais implicará na correção dos valores e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Capítulo III Do Plano de Custeio

Art. 31 - O Plano de Custeio do IPPASSO é constituído pelas receitas previstas no art. 24 desta Lei.

Art. 32 - As receitas do IPPASSO serão utilizadas exclusivamente para pagamentos de benefícios dos segurados, dependentes e despesas administrativas.

§ 1º - Inclui-se nas despesas administrativas referidas no “caput” deste artigo, a remuneração do Presidente e dos Diretores e demais direitos decorrentes da relação de trabalho.

§ 2º - Os gastos com o custeio administrativo não poderão exceder a 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores.

Capítulo IV Dos Benefícios

Seção I Da Aposentadoria

Art. 33 - Os requisitos de idade e tempo de contribuição para a obtenção do direito à aposentadoria por invalidez, compulsória ou voluntária, assim como, os cálculos dos proventos e pensões do Sistema de Previdência do Município de Passo Fundo, estão definidos em normas constitucionais e, no que couber, por esta Lei. Parágrafo único - Considera-se como tempo de contribuição, para os efeitos de obtenção de aposentadoria, o tempo de exercício no cargo efetivo até a promulgação desta Lei.

Seção II

Art. 34 - Os proventos de aposentadoria por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na contribuição social, resguardado o direito de contribuir sobre a totalidade da remuneração quando da criação deste regime contributivo.

Seção III Da Pensão

Art. 35 - Ao dependente de segurado falecido ou desaparecido caberá a percepção de pensão, a qual será devida a partir do óbito ou da decisão judicial, calculada com base na remuneração contributiva que o servidor teria direito em vida.

Parágrafo único - A pensão poderá ser concedida por morte presumida, em caráter provisório, em caso de desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova hábil, a partir da data da ocorrência.

Art. 36 - Extingue-se o direito ao recebimento da pensão ao dependente:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

- I – pelo falecimento do pensionista;
- II - que completar maioridade, exceto se inválido;
- III - que se casar, emancipar-se ou estabelecer união estável;

Parágrafo único – A pensão ficará extinta ao findar o direito do último pensionista remanescente.

Seção IV Gratificação Natalina

Art. 37 - No mês de dezembro de cada ano, os aposentados e pensionistas terão direito à percepção de gratificação natalina, a qual corresponderá a um doze avos para cada mês que tenha percebido proventos do Instituto.

§ 1º - A base de cálculo do abono anual será o valor dos proventos ou pensão percebidos no mês de dezembro do ano a que se refere.

§ 2º - A antecipação do pagamento de até metade da gratificação natalina, poderá ser concedida por deliberação do Conselho Deliberativo.

Seção V Do Auxílio Reclusão

Art. 38 - Aos dependentes de segurado condenado à prisão, fica garantida a percepção de auxílio-reclusão em valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração percebida pelo servidor condenado. Título III Das Disposições Transitórias

Art. 39 - No prazo de 10 (dez) dias da promulgação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo nomeará o Presidente do Órgão Gestor da Previdência Municipal e, no prazo de até 20 (vinte) dias, o órgão representante dos servidores municipais, fornecerá ao Executivo os nomes dos Diretores Administrativo e Financeiro do IPPASSO. Parágrafo único. - O ato de nomeação do Presidente e Diretores do órgão Gestor da Previdência Municipal será por portaria do Poder Executivo.

Art. 40 - O Presidente do Órgão de Gestão da Previdência Municipal, no prazo de três dias de sua nomeação ou designação, dará início à organização do IPPASSO, instalando-o, provisoriamente, em local e infra-estrutura fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 41 - No prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei o Poder Executivo e o órgão representante dos servidores, na forma dos artigos 14 e 18, designarão os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a qual será lavrada em ata pelo Presidente do IPPASSO, no Livro de Registro dos Membros dos Conselhos, documento que passa fazer parte da constituição e organização do Instituto.

Parágrafo único – Decorrido o prazo do caput sem a designação dos membros, a entidade ou órgão que não se desincumbiu no tempo, perde o direito de indicação em favor do Órgão Gestor da Previdência Municipal.

Art. 42 - O Órgão Gestor da Previdência Municipal, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, em dez dias de sua formação, reunir-se-ão com finalidade exclusiva de elaborar e aprovar o Regimento Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – IPPASSO -.

Art. 43 - Os percentuais estabelecidos no art. 27 desta Lei, deverão ser revistos pela avaliação atuarial inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias da constituição do Instituto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)
CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400
Rua Paissandu, 141 – Centro – CEP: 99010-100
e-mail: ippasso@ippasso.com.br Site: www.ippasso.com.br

Art. 44 - Fica o Município e a Câmara Municipal autorizados a cederem servidores de seus quadros para exercerem as atividades do Órgão Gestor da Previdência Municipal.

Art. 45 - O orçamento, a escrituração contábil e a prestação de contas do IPPASSO, obedecerão às disposições contidas na Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e demais disposições.

Art. 46 - A movimentação das contas bancárias do IPPASSO, serão autorizadas em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro Previdenciário.

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado doar ou destinar bens móveis necessários e suficientes à organização e funcionamento inicial do IPPASSO. Parágrafo único – As despesas previstas no caput deste artigo serão suportadas pelas rubricas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 48 - Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os seguintes conceitos:

I - BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias, as pensões e auxílio-reclusão;

II - SEGURADO: é a pessoa física legalmente investida em cargo público efetivo municipal, da Administração Direta, Indireta do Município e do Poder Legislativo ;

III - SEGURADO INATIVO: é o segurado aposentado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais;

IV - BENEFICIÁRIO: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

V - ORGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: compreendem os órgãos empregadores da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

Art. 49 - Para constituição do IPPASSO, o Município aportará recursos no valor de 50% (cinquenta por cento) de uma mensalidade relativa a sua participação na contribuição social devida ao Instituto, de acordo com os artigos 27 e 43 desta Lei.

Art. 50 - Fica criada Comissão, formada por 6 (seis) titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo, 2 (dois) pelo órgão representante dos servidores, 1 (um) representando a CAPASEMU e 1 (um) representante do Poder Legislativo para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I - apresentar ao Executivo, proposta de reestruturação da Caixa de Pensão e Auxílio dos Servidores Municipais, com vistas aos efeitos da presente Lei, relativos à contribuição social e pensões dos dependentes de segurados;

II – para, ao final do prazo estabelecido, apresentar minuta de adequação à presente lei ao Executivo Municipal, caso for necessária.

Art. 51 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 26 de outubro de 2001.

OSVALDO GOMES
Prefeito Municipal